



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 1/2024

*Aprovada pela Deliberação CPG/FCF nº 75/2024, de 26 de setembro de 2024*

*Estabelece Política de Ação Afirmativa para candidatos pretos e pardos e candidatos com deficiência nos processos seletivos de ingresso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas*

Considerando o disposto na Resolução GR-074/2020, de 14/7/2020, na Deliberação CONSU-A-17/2023, de 1/8/2023, no documento *Orientações gerais para a implantação da política de cotas* publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unicamp e na Instrução Normativa CCPG nº 2/2024, a Comissão de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas resolve:

**Artigo 1º** — Os candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas que se autodeclarem pretos e pardos e que optarem pela Política de Ação Afirmativa terão bônus de até um ponto (1,0) acrescido à nota final no processo seletivo, respeitado o limite de dez pontos (10,0).

**Parágrafo único** — A nota final mínima para aprovação é de cinco pontos (5,0).

**Artigo 2º** — Os candidatos optantes pela Política de Ação Afirmativa deverão ter traços fenotípicos que os caracterizem como negro, de cor preta ou parda, e declarar sua opção em uma ficha de autodeclaração que constará no anexo do edital do processo seletivo.

**§ 1º** — As informações prestadas na autodeclaração serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá administrativa e/ou legalmente por qualquer falsidade, preservando-se o direito a recursos e regras estabelecidas pela Universidade.

**§ 2º** — A qualquer momento do processo seletivo ou, caso aprovados, de seu vínculo acadêmico com a instituição, os candidatos optantes pela Política de Ação Afirmativa poderão ser submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por aferição visual remota via plataforma digital, conduzido por Comissão



de Averiguação designada pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial – CADER, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos — DEDH da Universidade Estadual de Campinas, que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada.

**Artigo 3º** — Serão criadas vagas adicionais, em cada processo seletivo, para candidatos com deficiência que obtiverem a nota mínima para aprovação.

**Parágrafo único** — A condição do candidato optante por vagas adicionais para pessoas com deficiência deverá ser documentada em ficha de autodeclaração e por laudo original emitido nos doze meses antecedentes à inscrição no edital do processo seletivo por profissional especialista identificado com registro no conselho de classe, em que conste a descrição da deficiência e o Código Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), à deficiência ou à condição específica devidamente detalhada e justificada, a indicação das condições especiais necessárias para a realização da prova.

**Artigo 4º** — Os candidatos optantes pela Política de Ação Afirmativa terão igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e à avaliação de desempenho, sendo garantidas todas as adaptações necessárias aos candidatos com deficiência.

**Artigo 5º** — A lista de inscritos em cada processo seletivo será publicada com a informação sobre a opção pela Política de Ação Afirmativa.

**Artigo 6º** — Os candidatos optantes pela Política de Ação Afirmativa, em qualquer modalidade, terão prioridade sobre os demais candidatos nos casos de empate na classificação final.

**Artigo 7º** — A Política de Ação Afirmativa passará a vigorar a partir do processo seletivo para ingresso no 1º semestre de 2025.



**Artigo 8º** — Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Profª Drª Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya**

Presidente

Comissão de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Farmacêuticas  
Universidade Estadual de Campinas

---

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya, Coordenador de Pós-Graduação, em 26/09/2024, às 15:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**18B7A841 EBED4FE9 868F9A68 85E328B1**

